



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO



Lei nº 222

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ETC

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DOS VERADORES decretou e eu -
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um-
Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
para construção de uma casa de feira no Povoado de U-
mãs, neste Município.

Art. 2º - A despesa prevista no artigo anterior o correrá por /
conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1963.

Audílio Rocha Sampaio

Audílio Rocha Sampaio.

Prefeito.